



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ACOLHO e adoto como razão de decidir os termos da Nota Jurídica nº 275/2023-ASSJUR/SEAD que opinou pela inviabilidade jurídica de contratação direta de objeto pretendido, com fundamento no disposto no art. 75, II da LCC, cujo valor estimado foi de R\$ 81.242,11 (oitenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e onze centavos), por ausência de amparo legal.

Consequentemente, retornem os autos à Unidade Demandante para providências que julgar cabíveis.

Belém, 13 de junho de 2023.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO



<i>Classif.</i> <i>documental</i>	03.03.01.01
--------------------------------------	-------------



TJPADES2023131076A

